

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 362



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Audiência Pública	14
Terceiro Setor	15
Extrato - Termo de Colaboração	15
Poder Legislativo	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Prestação de contas	15
Saae Ambiental	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Convocação	15

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº3352****De 20 de setembro de 2022**

“Estabelece a data base para revisão geral anual dos valores dos vencimentos e salários dos Cargos e Empregos Públicos, constantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta Lindoiense, e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos agentes públicos municipais do Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição e do 119 da Lei Orgânica Municipal, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2023**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 15 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3353**De 20 de setembro de 2022**

“Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras disposições”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, deste Município, criado pela Lei Municipal nº 2385, de 21 de agosto de 2000, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;

II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com base no cumprimento do disposto nos artigos 3º a 5º da Resolução nº 06, de 08 de agosto de 2020, que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE”.

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE, analisar a prestação de contas da Entidade Executora, conforme os artigos 58 a 60 da referida Resolução, e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução acima citada;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos artigos 43 a 45 da multicidadada Resolução e sua aprovação ou modificações somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 3º O CAE deve ser composto da seguinte maneira:

I - um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos quais um deles pertencente à categoria de docentes, que deverão ser indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§2º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§3º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das Entidade Executora para compor o CAE.

§4º A composição do CAE, a critério da Entidade Executora, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 4º A nomeação dos membros do CAE será realizada por Decreto do Poder Executivo, consoante disposições previstas nesta Lei, para o exercício de mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Consoante Plano de ação a ser elaborado pelo CAE, os servidores públicos serão liberados para exercer as suas atividades no Conselho, consoante atribuições previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º desta Lei.

§1º O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§2º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online e, no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§3º O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no

Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 3º desta Lei devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo único. Nas situações previstas no *caput* deste artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo.

Art. 7º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 8º No caso de substituição ou destituição de conselheiro do CAE, o período do mandato do substituto deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 10 No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do art. 6º desta Lei, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 11 No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 7º desta Lei,

no prazo de 20 dias úteis, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e o Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 12 O Poder Executivo Lindoiense deve:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora;

V - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Art. 13 O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

Art. 14 O CAE poderá estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3354

De 20 de setembro de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância

de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.052	05	R\$ 3.000,00
	339039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.051	05	R\$ 4.500,00
TOTAL						R\$ 7.500,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) será coberto com recursos da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
588	335039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.052	05	R\$ 3.000,00
590	339050.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.051	05	R\$ 4.500,00
TOTAL						R\$ 7.500,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3355
De 20 de setembro de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 365.000,00** (trezentos e sessenta e cinco mil reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
158	449051.00	15.452.0012.1.003	Obras e instalações	110.000	01 - Tesouro	R\$ 365.000,00
TOTAL						R\$ 365.000,00

Art. 2º O valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
169	449051.00	23.695.0013.1.001	Obras e instalações	110.000	01 - Tesouro	R\$ 280.000,00
TOTAL						R\$ 280.000,00

Art. 3º O valor restante de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** do presente crédito será coberto com recursos do excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.247/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3356
De 20 de setembro de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.02 Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 Secretaria Municipal de Administração e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
73	449051.00	04.122.0051.1.023	Obras e Instalações	110.001	01 - Tesouro	375.000,00
TOTAL						R\$ 375.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) será coberto com recursos do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.247/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3357
De 20 de setembro de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas

por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto às diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.373.500,00 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais)**, a saber:

02 Poder Executivo

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
25	339046.00	04.122.0001.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	6.000,00
TOTAL						6.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.02 Assessoria de Comunicação Social

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
27	319011.00	04.131.0002.2.081	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	2.000,00
29	339046.00	04.122.0001.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						3.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.03 Assessoria de Planejamento

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
30	319011.00	04.121.0003.2.082	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	3.000,00
31	319013.00	04.121.0003.2.082	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	2.000,00
32	339046.00	04.121.0003.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						6.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.06 Ouvidoria do Município

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
33	319011.00	04.131.0006.2.085	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
35	339046.00	04.131.0006.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						2.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.07 Auditoria Interna do Município

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
37	319011.00	04.124.0007.2.086	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	1.000,00

38	319013.00	04.124.0007.2.086	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						2.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.08 Fundo Social de Solidariedade - Lei 1427

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
41	319011.00	08.244.0008.2.077	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	26.000,00
42	319013.00	08.244.0008.2.077	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	10.000,00
46	339046.00	08.244.0008.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	7.000,00
TOTAL						43.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.09 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Lei 2103

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
55	319013.00	08.243.0057.2.104	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
53	339046.00	08.243.0057.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	9.000,00
TOTAL						10.000,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
90	469091.00	28.843.0010.2.018	Sentenças Judiciais	110.000	01 - Tesouro	150.000,00
TOTAL						150.000,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.02 Setor de Orçamento e Contabilidade

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
99	339046.00	04.123.0010.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	3.000,00
TOTAL						3.000,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.03 Setor de Tesouraria

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
103	339046.00	04.123.0010.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						1.000,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.04 Lançadoria

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
105	319013.00	04.123.0010.2.013	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	6.000,00
107	339046.00	04.123.0010.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						7.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

02.04.01 Secretaria Municipal de Assuntos



Jurídicos e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
123	339046.00	04.123.0010.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	5.000,00
TOTAL						5.000,00

02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

02.05.02 Serviço de Cultura

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
135	319011.00	13.392.0035.2.043	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	13.000,00
136	319013.00	13.392.0035.2.043	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	7.000,00
139	339046.00	13.392.0035.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	5.000,00
TOTAL						25.000,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
168	339046.00	15.452.0012.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	31.000,00
TOTAL						31.000,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.02 Limpeza Pública

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
173	319011.00	15.452.0012.2.048	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	7.000,00
TOTAL						7.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
205	339046.00	12.361.0030.2.033	Auxílio Alimentação	220.001	01 - Tesouro	223.000,00
TOTAL						223.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb - Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
208	319011.00	12.361.0033.2.036	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	261.000	02 - Estadual	2.320.000,00
209	319013.00	12.361.0033.2.036	Obrigações Patronais	261.000	02 - Estadual	630.000,00
TOTAL						2.950.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.05 Pré-escola

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
227	319011.00	12.365.0029.2.020	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	213.000	01 - Tesouro	1.100.000,00
228	319013.00	12.365.0029.2.020	Obrigações Patronais	213.000	01 - Tesouro	350.000,00
233	339046.00	12.365.0029.2.087	Auxílio Alimentação	213.000	01 - Tesouro	36.000,00
TOTAL						1.486.000,00

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
277	319011.00	10.301.0041.2.051	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	310.000	01 - Tesouro	599.000,00
278	319013.00	10.301.0041.2.051	Obrigações Patronais	310.000	01 - Tesouro	577.000,00
291	339046.00	10.301.0041.2.087	Auxílio Alimentação	310.000	01 - Tesouro	170.000,00
TOTAL						1.346.000,00

02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
364	339046.00	08.244.0028.2.087	Auxílio Alimentação	500.000	01 - Tesouro	17.000,00
TOTAL						17.000,00

02.11 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.11.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
383	319011.00	18.541.0015.2.079	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	31.000,00
384	319013.00	18.541.0015.2.079	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	9.000,00
387	339046.00	18.541.0015.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	7.000,00
TOTAL						47.000,00

02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

02.13.03 Coordenadoria de Defesa Civil

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
423	319011.00	06.182.0004.2.020	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	3.000,00
427	339046.00	06.182.0004.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	500,00
TOTAL						3.500,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil**

reais), parte do presente crédito, será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
82	339035.00	04.123.0010.2.010	Serviços de Consultoria	110.000	01 - Tesouro	400.000,00
TOTAL						400.000,00

Art. 3º O valor de **R\$ 5.973.500,00** (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil e quinhentos reais), restante do presente crédito, será coberto com recursos do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3358

De 20 de setembro de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.177.900,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil e novecentos reais)**, a saber:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.01 Secretaria Municipal de Educação e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
-------	---	------------------------	--------------------	---------	------------------	-------

189	339039.00	12.122.0032.2.017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.001	01	R\$ 150.000,00
TOTAL						R\$ 150.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
195	449051.00	12.361.0030.1.003	Obras e Instalações	220.282	05	R\$ 242.000,00
196	449052.00	12.361.0030.2.020	Equipamento e Material Permanente	220.001	01	R\$ 400.000,00
TOTAL						R\$ 642.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb - Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
206	449052.00	12.361.0033.2.020	Equipamentos e Material Permanente	262.000	02	R\$ 800.000,00
TOTAL						R\$ 800.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.04 Ensino Fundamental - Transporte de Alunos

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
218	339030.00	12.361.0046.2.041	Material de Consumo	220.002	02	R\$ 150.000,00
219	339030.00	12.361.0046.2.041	Material de Consumo	213.287	05	R\$ 35.900,00
TOTAL						R\$ 185.900,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.05 Pré Escola

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
226	449052.00	12.365.0029.2.020	Equipamentos e Material Permanente	213.000	01	R\$ 200.000,00
TOTAL						R\$ 200.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.06 Creche

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
236	449052.00	12.365.0029.2.020	Equipamentos e Material Permanente	213.000	01	R\$ 200.000,00
TOTAL						R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor de **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)** do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 Ensino Fundamental



Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
204	339039.00	12.361.0030.2.033	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.282	05	R\$ 242.000,00
TOTAL						R\$ 242.000,00

Art. 3º O valor restante de **R\$ 1.935.900,00 (hum milhão, novecentos e trinta e cinco mil e novecentos reais)** do presente crédito será coberto com recursos do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

Decretos

DECRETO Nº3749

De 20 de setembro de 2022.

“Abre crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3354, de 20 de setembro de 2022;

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.052	05	R\$ 3.000,00

	339039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.051	05	R\$ 4.500,00
TOTAL						R\$ 7.500,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) será coberto com recursos da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
588	335039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.052	05	R\$ 3.000,00
590	339050.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.051	05	R\$ 4.500,00
TOTAL						R\$ 7.500,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº3750

De 20 de setembro de 2022.

“Abre crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3355, de 20 de setembro de 2022;

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 365.000,00** (trezentos e sessenta e cinco mil reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Urbanos**02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
158	449051.00	15.452.0012.1.003	Obras e instalações	110.000	01 - Tesouro	R\$ 365.000,00
TOTAL						R\$ 365.000,00

Art. 2º O valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
169	449051.00	23.695.0013.1.001	Obras e instalações	110.000	01 - Tesouro	R\$ 280.000,00
TOTAL						R\$ 280.000,00

Art. 3º O valor restante de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** do presente crédito será coberto com recursos do excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº3751

De 20 de setembro de 2022.

“Abre crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3356, de 20 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), a saber:

02 Poder Executivo**02.02 Secretaria Municipal de Administração****02.02.01 Secretaria Municipal de Administração e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
73	449051.00	04.122.0051.1.023	Obras e Instalações	110.001	01 - Tesouro	375.000,00
TOTAL						R\$ 375.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) será coberto com recursos do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº3752

De 20 de setembro de 2022.

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3357, de 20 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.373.500,00** (seis milhões, trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), a saber:

02 Poder Executivo**02.01 Gabinete do Prefeito****02.01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
25	339046.00	04.122.0001.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	6.000,00
TOTAL						6.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito**02.01.02 Assessoria de Comunicação Social**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
27	319011.00	04.131.0002.2.081	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	2.000,00
29	339046.00	04.122.0001.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						3.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito**02.01.03 Assessoria de Planejamento**



Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
30	319011.00	04.121.0003.2.082	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	3.000,00
31	319013.00	04.121.0003.2.082	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	2.000,00
32	339046.00	04.121.0003.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						6.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.06 Ouvidoria do Município

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
33	319011.00	04.131.0006.2.085	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
35	339046.00	04.131.0006.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						2.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.07 Auditoria Interna do Município

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
37	319011.00	04.124.0007.2.086	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
38	319013.00	04.124.0007.2.086	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						2.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.08 Fundo Social de Solidariedade - Lei 1427

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
41	319011.00	08.244.0008.2.077	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	26.000,00
42	319013.00	08.244.0008.2.077	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	10.000,00
46	339046.00	08.244.0008.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	7.000,00
TOTAL						43.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.09 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Lei 2103

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
55	319013.00	08.243.0057.2.104	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
53	339046.00	08.243.0057.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	9.000,00
TOTAL						10.000,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
90	469091.00	28.843.0010.2.018	Sentenças Judiciais	110.000	01 - Tesouro	150.000,00
TOTAL						150.000,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.02 Setor de Orçamento e Contabilidade

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
99	339046.00	04.123.0010.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	3.000,00
TOTAL						3.000,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.03 Setor de Tesouraria

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
103	339046.00	04.123.0010.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						1.000,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.04 Lançadoria

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
105	319013.00	04.123.0010.2.013	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	6.000,00
107	339046.00	04.123.0010.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						7.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

02.04.01 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
123	339046.00	04.123.0010.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	5.000,00
TOTAL						5.000,00

02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

02.05.02 Serviço de Cultura

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
135	319011.00	13.392.0035.2.043	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	13.000,00
136	319013.00	13.392.0035.2.043	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	7.000,00
139	339046.00	13.392.0035.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	5.000,00
TOTAL						25.000,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
168	339046.00	15.452.0012.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	31.000,00
TOTAL						31.000,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Urbanos

02.06.02 Limpeza Pública

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
173	319011.00	15.452.0012.2.048	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	7.000,00
TOTAL						7.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
205	339046.00	12.361.0030.2.033	Auxílio Alimentação	220.001	01 - Tesouro	223.000,00
TOTAL						223.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb - Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
208	319011.00	12.361.0033.2.036	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	261.000	02 - Estadual	2.320.000,00
209	319013.00	12.361.0033.2.036	Obrigações Patronais	261.000	02 - Estadual	630.000,00
TOTAL						2.950.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.05 Pré-escola

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
227	319011.00	12.365.0029.2.020	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	213.000	01 - Tesouro	1.100.000,00
228	319013.00	12.365.0029.2.020	Obrigações Patronais	213.000	01 - Tesouro	350.000,00
233	339046.00	12.365.0029.2.087	Auxílio Alimentação	213.000	01 - Tesouro	36.000,00
TOTAL						1.486.000,00

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
277	319011.00	10.301.0041.2.051	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	310.000	01 - Tesouro	599.000,00
278	319013.00	10.301.0041.2.051	Obrigações Patronais	310.000	01 - Tesouro	577.000,00
291	339046.00	10.301.0041.2.087	Auxílio Alimentação	310.000	01 - Tesouro	170.000,00
TOTAL						1.346.000,00

02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
364	339046.00	08.244.0028.2.087	Auxílio Alimentação	500.000	01 - Tesouro	17.000,00

TOTAL						17.000,00
--------------	--	--	--	--	--	------------------

02.11 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.11.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
383	319011.00	18.541.0015.2.079	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	31.000,00
384	319013.00	18.541.0015.2.079	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	9.000,00
387	339046.00	18.541.0015.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	7.000,00
TOTAL						47.000,00

02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

02.13.03 Coordenadoria de Defesa Civil

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
423	319011.00	06.182.0004.2.020	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	3.000,00
427	339046.00	06.182.0004.2.087	Auxílio Alimentação	110.000	01 - Tesouro	500,00
TOTAL						3.500,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, parte do presente crédito, será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
82	339035.00	04.123.0010.2.010	Serviços de Consultoria	110.000	01 - Tesouro	400.000,00
TOTAL						400.000,00

Art. 3º O valor de **R\$ 5.973.500,00** (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil e quinhentos reais), restante do presente crédito, será coberto com recursos do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº3753

De 20 de setembro de 2022.

“Abre crédito adicional”

suplementar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3358, de 20 de setembro de 2022;

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.177.900,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil e novecentos reais)**, a saber:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.01 Secretaria Municipal de Educação e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
189	339039.00	12.122.0032.2.017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.001	01	R\$ 150.000,00
TOTAL						R\$ 150.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
195	449051.00	12.361.0030.1.003	Obras e Instalações	220.282	05	R\$ 242.000,00
196	449052.00	12.361.0030.2.020	Equipamento e Material Permanente	220.001	01	R\$ 400.000,00
TOTAL						R\$ 642.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb - Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
206	449052.00	12.361.0033.2.020	Equipamentos e Material Permanente	262.000	02	R\$ 800.000,00
TOTAL						R\$ 800.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.04 Ensino Fundamental - Transporte de Alunos

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
218	339030.00	12.361.0046.2.041	Material de Consumo	220.002	02	R\$ 150.000,00
219	339030.00	12.361.0046.2.041	Material de Consumo	213.287	05	R\$ 35.900,00
TOTAL						R\$ 185.900,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.05 Pré Escola

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
226	449052.00	12.365.0029.2.020	Equipamentos e Material Permanente	213.000	01	R\$ 200.000,00
TOTAL						R\$ 200.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.06 Creche

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
236	449052.00	12.365.0029.2.020	Equipamentos e Material Permanente	213.000	01	R\$ 200.000,00
TOTAL						R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor de **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)** do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
204	339039.00	12.361.0030.2.033	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.282	05	R\$ 242.000,00
TOTAL						R\$ 242.000,00

Art. 3º O valor restante de **R\$ 1.935.900,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil e novecentos reais)** do presente crédito será coberto com recursos do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, em cumprimento à legislação vigente, comunica à Câmara Municipal em especial aos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, às entidades civis organizadas e à população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 19:00 horas do dia 28 de Setembro de 2.022, no auditório da Câmara Municipal, na Rua Professora Carolina Froes, 351 - Centro, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas fiscais no 2º quadrimestre de 2.022.

O vídeo da audiência será disponibilizado através



do facebook da Prefeitura (Prefeitura de Águas de Lindóia)

Águas de Lindóia, 20 de Setembro de 2.022.

GILBERTO ABDU HELOU
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, em cumprimento à legislação vigente, comunica à Câmara Municipal em especial aos **membros da Comissão de Orçamento e Finanças e do Conselho Municipal de Saúde**, às entidades civis organizadas e à população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, às **9:00** horas do dia **29 de Setembro de 2.022**, no auditório da Câmara Municipal, na Rua Professora Carolina Froes, 351 - Centro, com o objetivo de prestar contas das ações e serviços de Saúde no **2º quadrimestre de 2.022**.

O vídeo da audiência será disponibilizado através do facebook da Prefeitura (Prefeitura de Águas de Lindóia)

Águas de Lindóia, 20 de Setembro de 2.022.

GILBERTO ABDU HELOU
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4290/2022

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir

CNPJ da OSC: 19.851.398/0001-06

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para reserva das vagas ou até R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) quando as vagas estiverem ocupadas.

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional integral, provisório e excepcional para 03 (três) crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, sob medida de proteção (Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e/ou social, vítimas de negligência, maus tratos, violência doméstica, suspeita de abuso sexual, conflitos familiares ou orfandade, cujas famílias e ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

VIGÊNCIA: O 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 005/2020 vigorará por 12 (doze) meses - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de 22/09/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 e alterações.

DATA DE ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 005/2020: 21/09/2.022.

Águas de Lindóia, 21 de setembro de 2.022.

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

PAUTA DA ORDEM DO DIA - 72ª SESSÃO ORDINÁRIA-DATA: 26/09/2022

EDUARDO REZENDE ZUCATO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições e, especialmente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 211 do Regimento Interno, torna público a pauta da ordem do dia da 72ª Sessão ordinária:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022.

AUTOR: Comissão de Finanças e Orçamento. **ASSUNTO:** Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativa ao Exercício de 2019 na forma que especifica. Responsáveis: Gilberto Abdou Helou e João Batista Orru; Processo eTC 4707.989.19-0, com parecer favorável expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Votação: única - **(nominal)**. Quórum: **2/3 (dois terços para rejeição do PDL)**.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 20 de setembro de 2022.

EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE

Registrado e Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, **Fábio Magioli Cadan**, Técnico Legislativo.

SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia
Convocação

Fica convocado o candidato abaixo relacionado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital, comparecer na Sede do S.A.A.E - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia na Alameda Rotary 60, em horário de expediente para apresentar a documentação necessária ao provimento do emprego público mencionado, e ser submetido aos exames médicos nos termos do CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019, de 05 de julho de 2019:

OPERADOR DE TRATAMENTO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
010033	RODRIGO MODESTO	15º

Águas de Lindóia, 20 de setembro de 2022.

JOÃO BATISTA ORRU
PRESIDENTE